

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 201800044003799

Nome: CENTRO EDUCACIONAL BRASIL FUTURO-CURSO TECNICO EM AGRICULTURA

Assunto: Autorização do Curso Técnico em Agricultura

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 17/2021

I - HISTÓRICO

A **Escola Nossa Senhora Aparecida**, mantida pelo **Centro Educacional Brasil Futuro Ltda. - ME**, inscrito no CNPJ sob N. 06.368.275/0001-69, localizada na Rua Leolince, s/n, Quadra 160, Lote 12, Parque Estrela Dalva II, Luziânia/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho a **autorização do Curso Técnico em Agricultura**, na modalidade a distância, pertencente ao Eixo Tecnológico Infraestrutura, o que resultou no Parecer e Voto CEE/CEP N. 185/2019, datado de 19 de setembro de 2019, conforme segue:

Não há na instituição os laboratórios exigidos para oferta do Curso Técnico em Agricultura no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

Não há demonstração detalhada das condições de oferta dos estágios e constatou-se incongruências nos termos de convênio apresentados;

A nominata do corpo de professores/tutores não contempla a formação específica para os componentes curriculares do curso;

O processo foi mal instruído, contemplando informações e documentos alheios ao Curso Técnico em Agricultura, elencados no corpo deste parecer.

Facultar à instituição que, caso tenha interesse, no prazo de seis meses a contar desta decisão, possa pedir o desarquivamento deste processo para fins de instrução e reanálise.

Recomendar que a instituição, caso considere pertinente, elabore Regimento Interno individualizado para a Educação Infantil e, Ensino Fundamental, dadas as peculiaridades de cada etapa de ensino.

Por economia processual a gestora da Escola pediu o desarquivamento do processo e anexou comprovação das providências tomadas a partir das determinações estabelecidas no voto acima. Más, não houve nova visita de Comissão de Especialistas para verificar *in loco* as reais condições para a oferta do curso.

Insta esclarecer que a análise se deu a partir das informações constantes do processo, especialmente, as apresentadas no pedido de desarquivamento do processo.

Posterior ao indeferimento foram anexados aos autos, além do Parecer CEE/CEP N. 185/2019, os seguintes documentos:

- Relatório da Comissão de Especialistas Especialista;
- E-mail de envio do Relatório da Comissão de Especialista;
- Parecer CEE/CEP N. 185/2019;
- Ofício de Reabertura de Processo;
- Plano de Aulas Presenciais;
- Relatório da Comissão de Especialistas Especialista;
- Quadro Geral;
- Planta Baixa;

- Regimento Escolar;
- Acervo bibliográfico;
- Check List;
- Diligência de nº 53/2020;
- E-mail de envio da diligência;
- CNPJ;
- Comprovante de Endereço;
- Contrato Social;
- Demonstrativo de Capacidade Financeira;
- Documentos Pessoais dos Sócios;
- Prova de Propriedade do imóvel;
- Alvará de Funcionamento da Instituição;
- Protocolo do alvará de funcionamento;
- Alvará de licença Sanitária;
- Certificado de Conformidade Corpo de Bombeiros;
- Projeto Político Pedagógico;
- Acervo bibliográfico;
- Termo de Concessão de Estágio do curso;
- Plano de Curso de Agricultura;
- Nominata do Corpo docente;
- Descrição da infraestrutura docente;
- Quadro de ocupações das salas docente;
- Declaração de que há corpo docente para ministrar o curso;
- Resolução de Credenciamento;
- Check List;
- Contra Razão da Instituição;
- E-mail da Câmara de Educação Profissional;
- Ata da reunião da CEP 30/2020;
- Parecer CLN.

II – ANÁLISE

a. Da Parte Documental

A Escola Nossa Senhora Aparecida obteve seu o Credenciamento para oferecer Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade à distância por meio da Resolução CEE/CEP N.195 de 12 de setembro de 2019, com vigência para 31 de dezembro de 2023.

É importante evidenciar que a Instituição tem autorização para oferecer mais 8 (oito) cursos, todos eles na modalidade EaD, sendo eles: Secretária Escolar, Edificações, Segurança do Trabalho, Agrimensura, Mineração, Química, Agropecuária e Telecomunicações. Em tempo, o Curso Técnico em Enfermagem na modalidade presencial.

Constam no processo os seguintes alvarás.

- Certificado de Conformidade, protocolo nº 52343/18, com validade até 14/05/2019 e consta também um protocolo de pagamento referente ao ano de 2020;
- Alvará de Localização e Funcionamento nº 2020001010 com validade até 31/12/2020.
- Alvará de Vigilância Sanitária, Nº Cadastro 167115, com validade até 31/12/2020.

b. Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria N. 31/2019 de 27 de fevereiro de 2019, expedida por este Conselho é integrada por Glaucia Machado Mesquita e Deller James Ferreira que emitiram relatório técnico e nota 3,02.

Conforme o Relatório da Comissão Verificadora foi realizada visita à Unidade Escolar, incluindo o laboratórios e a biblioteca.

c. Da Estrutura Física.

Embora conte nos autos que a instituição possui sete salas de aula, a Comissão de Especialistas informa em seu relatório técnico que a mesma possui 3 (três) salas de aulas, e dispõe de secretária, diretoria, biblioteca, laboratório de informática, coordenação pedagógica, lanchonete, salas de atendimento extraclasse aos alunos, espaço para convivência e banheiros masculinos e femininos.

A Comissão Especialistas em seu relatório técnico aponta que as salas de aulas possuem faixas de acessibilidades e rampas.

Em relação à acessibilidade, a comissão afirma que não foi possível verificar o funcionamento do elevador do prédio. Na ocasião a direção alegou que o mesmo estava desligado devido a obras de manutenção do prédio.

d. Laboratórios.

Consta dos autos que a escola conta com laboratório de informática e de multimídia contendo um quadro negro para aulas prática.

Segundo a Comissão de Especialistas o laboratório multimídia será utilizado para aulas diversas, mas, naquela ocasião, não possui nenhum equipamento específico para o curso Técnico em Agricultura. Nem tampouco foi apresentado nenhum convênio com empresa da área para a realização das aulas práticas.

e. Laboratório de Informática.

O Laboratório de Informática conta com 35 computadores com softwares instalados que serão utilizados no curso: Windows 10, Microsoft Office, Google Chrome, Firefox, Adobe Reader e Dora com acesso à Internet com velocidade de 35 Mb.

Segundo a Comissão de Especialistas o laboratório de Informática atende aos requisitos necessários para a oferta do curso. Informa ainda que há um técnico responsável pelo laboratório de Informática.

f. Da Biblioteca e Acervo.

Pelas análises dos dados do processo percebe-se que a Instituição possui uma biblioteca com um acervo total de 1.013 exemplares, no entanto, a Comissão de Especialistas informou em seu relatório que não havia, por ocasião da visita, títulos para atender ao curso em questão.

Pela análise dos processo, especialmente no relatório técnico produzido pela Comissão de Especialistas, o ambiente é bem espaçoso e arejado, conta com mesas para estudo em grupo e individual, o funcionamento das 8h às 11h e das 13h às 17h de segunda-feira e aos sábados das 19h às 22h com uma funcionária para atendimento.

g. Estrutura Tecnológica.

Consta nos autos que a Instituição conta com 5 televisores, 4 retroprojetores, 6 softwares, 1 ambiente virtual de aprendizagem (AVA) plataforma própria.

h. Dos Requisitos de acesso.

Está demonstrada nos autos na folha (186) a forma de acesso ao curso, a idade mínima para o ingresso no Curso será de 18 (dezoito anos), no ato da matrícula e ensino médio completo.

i. Dos Objetivos do Curso.

O Curso Técnico em Agricultura tem como objetivo técnico - científico a formação de cidadãos éticos com preparação científica e a capacidade para utilizar diferentes tecnologias relativas à agricultura considerando a diversidade de espécies vegetais, buscando a autossustentabilidade dos sistemas agrícolas nos diferentes níveis, permitindo sua atuação individual ou trabalhos em grupos multidisciplinares, tendo como foco os arranjos produtivos locais, a agricultura familiar e a sustentabilidade.

j. Do Perfil de Conclusão.

O perfil de conclusão é de que o profissional seja capaz de planejar, executar, acompanhar e fiscalizar todas as fases dos projetos agrícolas, administrar propriedades rurais, elaborar, aplicar e monitorar programas preventivos de sanitização na produção vegetal, fiscalizar produtos de origem vegetal, realizar medição, demarcação e levantamentos topográficos rurais, atuar em programas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa.

k. Da organização curricular:

Insta esclarecer que o curso está organizado por módulos com carga horária de 1.240 horas teórico-práticas, acrescidas de 360 horas destinadas ao estágio supervisionado, perfazendo um total de 1.600 horas, distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** – com carga de 400 horas de aula teórico-práticas, destas 120 são presenciais e 280 à distância, sendo pré-requisito para a realização dos módulos II e III.
- **Módulo II** – com carga horária total de 430 horas, destas, 129 são presenciais e 301 à distância.
- **Módulo III** - com carga horária total de 400 horas, destas, 123 são presenciais e 287 à distância e mais 360 horas de estágio supervisionado.

O plano de curso prevê 360 horas para a realização do estágio curricular obrigatório e a gestora apresentou um convênio com a LMH – Consultoria Empresarial, específico para o curso Técnico em Agricultura.

l. Da Plataforma

No que se refere à plataforma do curso, a Instituição utiliza a Platneb, parceira da NovaescolaBrasil, onde é possível observar os recursos didáticos no ambiente virtual de aprendizagem, bem como todos os conteúdos didáticos que o aluno necessita. O acesso se dar por meio de login e senha para acesso individual.

m. Das Vagas

Não consta dos autos a pretensão dos gestores quanto ao número de vagas para o curso técnico em Agricultura, embora a Comissão de Especialistas informe “que o número de vagas a ser ofertadas, considerando a estrutura existente e o tamanho do corpo docente atual é adequado”.

n. Da Nominata do Corpo Técnico e Docente

O corpo docente é composto por 9 professores, destes dois são graduados em Geografia; um em Matemática; um em Letras; um Engenheiro Florestal; um em Biologia; um Engenharia da Computação, um Técnico em Segurança do Trabalho.

A instituição informou em reunião presencial realizada no dia 14 de janeiro de 2021 que foram contratados dois Engenheiros Agrários, o que contempla as deficiências apontadas pela comissão de especialistas.

o. Do Regimento Escolar

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariar a legislação em vigor, sob pena de nulidade.

p. Manifestação da Comissão de Especialistas.

Considerando a importância do Curso Técnico em Agricultura para a formação técnica apropriada, seguem as ponderações da Comissão:

- Adequar o Plano de Curso no que se refere a coerência entre componente curricular e conteúdo do curso; definir claramente a forma de execução da sistemática do curso; Desenvolver melhor a justificativa do curso, pois não há contextualização do cenário regional; descrever com detalhes a avaliação do rendimento escolar.
- Deve-se alinhar com clareza o Regimento interno e o PPP, para curso técnico EaD.
- Há necessidade de plano de expansão para a ampliação do acervo para atender ao curso pleiteado.

Reabertura do Processual.

A Instituição, por meio de um ofício, solicitou a este Conselho a reabertura dos processos. Para tanto, anexou novos documentos para que fossem reavaliados na plenária da Câmara de Educação Profissional, acatando a sugestão apresentada na Reunião Plenária da Câmara em que o processo foi anteriormente discutido. Destacou as medidas tomadas em relação às sugestões da Comissão de Especialistas Argumentam que os certificados apresentam a informação de que se trata de cursos na modalidade EaD; que o elevador da instituição está em pleno funcionamento e pode ser, caso necessário, comprovado via vídeo; que foram adquiridos equipamentos e montado o laboratório de Biologia (estrutura básica do laboratório para os cursos de enfermagem e de radiologia); que os demais laboratórios exigidos demandam o manejo, conservação e produção vegetal, que serão desenvolvidos quando da autorização do curso e montagem das turmas, pois seguem um padrão de acompanhamento que se perderia, caso fossem implementados sem a devida execução do curso. Esclareceu que para o laboratório de classificação e armazenamento dos produtos agrícolas foi adquirido o software TetGen para simulação e modelagem de armazéns de produtos agrícolas. Quanto a biblioteca digital, a plataforma da escola Nossa Senhora Aparecida ampliou as conexões com as bibliotecas livres, tendo além do Domínio Público, a Biblioteca da Embrapa, a Biblioteca da UNICAMP, a Biblioteca Digital Mundial, a Biblioteca da Editora Saraiva e a Biblioteca Nacional, acrescentando conforme necessário os acervos de consulta dos diversos cursos que a ENSA oferece.

Os documentos pedagógicos da Escola foram atualizados e juntados novamente aos processos, acolhendo inclusive as orientações emanadas da reunião plenária de avaliação dos cursos. O termo de estágio foi juntado ao processo conforme solicitado em Diligência e o plano de atualização profissional também o foi, com perspectivas de formação e progressão na carreira para os servidores da escola.

Além do que já foi apontado em cada item, a nominata de professores foi atualizada, porém aguarda autorização para contratação dos mesmos e início das atividades após aprovação do curso. Regimento e PPP foram igualmente atualizados e juntados ao processo.

Apresentou o login e senha necessários para acessar a plataforma. conforme segue: <https://ead.platnebensa.com.br/> login: **72831110939** Senha: **95yt11rb**.

III – VOTO

Após análise dos documentos nos autos e relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Autorizar** até 31/12/2023 o Curso Técnico em Agricultura/EaD, a ser ofertado pela **Escola Nossa Senhora Aparecida**, mantida pelo Centro Educacional Brasil Futuro LTDA- ME, inscrito no CNPJ sob N. 06.368275/0001-69, localizada na Rua Leolinec s/n Quadra 160 Lote 12, Parque Estrela Dalva II, Luziânia/GO, com 120 vagas anuais.
- **Aprovar** o Plano de Curso Técnico em Agricultura/EaD, com 1.600 horas, sendo 1.240 horas de aulas teórico-práticas, sendo 30% presenciais e 360 horas destinadas ao estágio supervisionado, distribuídos em três módulos.

- **Determinar** que os gestores da Instituição atendam aos seguintes quesitos:
- **Obedecer** ao limite de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância.
- **Manter** login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.
- **Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional, dos diplomas expedidos.
- **Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele, entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:” Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009.”

É o Voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da conselheira relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 14/01/2021, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 15/01/2021, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017711608** e o código CRC **AE9B5743**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 N.63 - SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044003799



SEI 000017711608